

ATA N.º 31

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO,  
REALIZADA AOS VINTE E SETE DIAS  
DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE  
DOIS MIL E DEZANOVE

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Andreia Romão Ventura, servindo de Secretária desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, António Humberto Camacho dos Santos, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, Luciano Neves de Jesus e Daniel Nobre Santana, a fim de se realizar a reunião ordinária pública.-----

**ABERTURA DA REUNIÃO:** Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta e oito minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

**ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

**RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA:** A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia vinte e dois de novembro, nos montantes de sete milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos (Operações Orçamentais) e trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos (Operações de Tesouraria).-----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----

**Usaram da Palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores:** -----

- O Vereador Daniel Santana, eleito pelo PSD-----
- Questionou o Senhor Presidente sobre se visitou o local referenciado como “nas traseiras do J.J.” e se ponderou a possibilidade de fazer o caminho solicitado pelos cidadãos e utilizadores daquela passagem.-----
- O Senhor Presidente respondeu:-----

- Que em matéria de caminhos, o princípio norteador da intervenção da Câmara Municipal é o de proceder à requalificação dos caminhos existentes.-----
- **O Vereador Daniel Santana, eleito pelo PSD**-----
- Questionou o Sr. Presidente sobre a candidatura para requalificação do Cinema Topázio que nunca chegou a avançar.-----
- **O Senhor Presidente respondeu:** -----
- Que a candidatura referida não foi realizada pela Câmara Municipal e que o edifício do Cinema Topázio pertence à União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, pelo que a questão colocada deverá ser dirigida à entidade que se candidatou.-----
- **O Vereador Luciano de Jesus, eleito pelo PSD**-----
- Alertou para uma situação de potencial risco e perigo para o trânsito rodoviário na Estrada Nacional Nº 125, em Marim, mais concretamente na zona da ribeira de Marim (antes do Restaurante “O Cavaleiro”), que foi reportada por habitantes do local, que relatam uma situação de abatimento parcial da estrada, criando um desnível côncavo acentuado no piso.-----
- Acrescentou ainda que, mesmo sabendo que não é competência da Câmara Municipal intervir nesta Estrada Nacional é importante, tendo em conta o risco descrito pelos cidadãos e utilizadores da estrada, acionar medidas de alerta às entidades competentes o mais rapidamente possível.-----
- **O Senhor Presidente respondeu:**-----
- Que vai verificar a situação e acionar as autoridades competentes com urgência.-----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** -----

**PROCESSO DE LOTEAMENTO:**-----

**REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE TRINTA DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE - PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO COM O ALVARÁ NÚMERO CENTO E DOIS BARRA MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS - PROCESSO NÚMERO TRINTA E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZANOVE BARRA UM (REFERÊNCIA ZERO ZERO SEIS UM SEIS) – AVENIDA DEZASSEIS DE JUNHO E RUA PATRÃO JOAQUIM CASACA – FREGUESIA DE OLHÃO – SULPROJECTOS – ESTUDOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LDA.** – Foi a reunião a proposta acima identificada, tendo como requerente indevidamente a entidade Sulprojectos – Estudos Técnicos de Arquitetura e Engenharia Lda. Retirado da Ordem do Dia.-----

**PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO COM O ALVARÁ NÚMERO CENTO E DOIS BARRA MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS - PROCESSO NÚMERO TRINTA E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZANOVE BARRA UM (REFERÊNCIA ZERO ZERO SEIS UM SEIS) – AVENIDA**

**DEZASSEIS DE JUNHO E RUA PATRÃO JOAQUIM CASACA – FREGUESIA DE OLHÃO – PINHEIRO – INVESTIMENTOS TURISTICOS LDA.** – Presente uma proposta subscrita pelo senhor vereador Carlos Alberto Martins, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia.-----

### **DELIBERAÇÕES**-----

**PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL SITO NA HORTA DO DR. PÁDUA, EM BRANCANES, NA FREGUESIA E CONCELHO DE OLHÃO** – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, referente à aquisição do imóvel urbano sito em Brancanes, na Horta do Dr. Pádua, composto por porção de terreno de forma quadrilátera, descrito sob o número três seis quatro quatro barra dois zero um dois um zero um um na Conservatória do Registo Predial de Olhão e inscrito na Matriz Predial Urbana sob o artigo número dois mil quinhentos e setenta e sete da freguesia e concelho de Olhão, pelo valor de duzentos e vinte e cinco mil euros. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com a abstenção dos vereadores eleitos pelo PSD, com declaração de voto, que apresentarão oportunamente, aprovar a presente proposta.-----

**PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E QUARENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA – TERCEIRO TRIMESTRE DE DOIS MIL E DEZANOVE** – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vice Presidente da Câmara Municipal, António Camacho, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Foi tomado conhecimento pelo Órgão Executivo.-----

**PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E CINQUENTA E OITO BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA E.B. 2/3 PROFESSOR PAULA NOGUEIRA”** – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vice Presidente da Câmara Municipal, António Camacho, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

**PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – DOAÇÃO AOS BOMBEIROS MUNICIPAIS DO GRUPO “OS MOSQUETEIROS” - EQUIPAMENTO DE INCÊNDIOS EM ESPAÇOS NATURAIS (LISTAGEM EM ANEXO)** - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

**PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E SESSENTA BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – DOAÇÃO AOS BOMBEIROS MUNICIPAIS – PROCESSO NUMERO SETENTA BARRA DEZANOVE PONTO OITO PTFAR – NOVEMBRO DOIS MIL E DEZANOVE** - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

**PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E SESSENTA E UM BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS ÀS INSTITUIÇÕES COM ATIVIDADE NA ÁREA SOCIAL- ATA FINAL E DECISÃO RELATIVAMENTE ÀS CANDIDATURAS APRESENTADAS** – Presente uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Elsa Maria Nunes Parreira, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas dez horas e oito minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

O PRESIDENTE



A SECRETÁRIA





## PROPOSTA Nº 336/2019

**Alteração ao loteamento com o alvará nº 102/1993 – Procº 35/2019/1 (Refª 00616)**

Avª 16 de Junho e Rua Patrão Joaquim Casaca – Freguesia de Olhão

**Considerando:**

- As informações dos serviços datadas de 26/09/2019 e 15/10/2019;

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

- 1.** Aprovar a alteração ao loteamento proposta pelos serviços, quanto à junção dos lotes 11 e 12, passando a constituir um único lote, e redefinição do polígono de implantação, cujos parâmetros urbanísticos resultam da soma do definido para os dois lotes iniciais definidos no alvará referido em epígrafe, mantendo-se os valores totais;
- 2.** Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Olhão, 22 de Outubro de 2019

O Vereador

Carlos Alberto Conceição Martins



## município de Olhão

### PROPOSTA Nº 242/2019

#### **Aquisição de imóvel sito na Horta do Dr. Pádua, em Brancanes, na freguesia e concelho de Olhão.**

Considerando a reconhecida e premente necessidade de requalificação de alguns dos espaços urbanos existentes no concelho que se encontram atualmente em estado de abandono, mas que representam um enorme potencial em termos de utilização pública no futuro;

Reconhecendo que importa promover a transformação da cidade num território mais atrativo, dotado de organização urbanística, que responda às necessidades de todos os que aqui residem, reestruturando-se o tecido urbano de forma coerente, equilibrada e sustentável;

Atendendo ao estado atual, às características e à localização do prédio urbano sito em Brancanes, na Horta do Dr. Pádua, composto por porção de terreno de forma quadrilátera, descrito sob o n.º 3644/20121011, na Conservatória do Registo Predial de Olhão e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2577 da freguesia e concelho de Olhão, conforme documentos em anexo;

Tenho a honra de submeter à Câmara Municipal, para aprovação, a presente proposta de aquisição do imóvel supramencionado, por valor não superior a 225.000,00 € (duzentos e vinte cinco mil euros), ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua versão atualizada.

Olhão, 5 de Julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)



## Declaração de Voto

Proposta da Câmara Municipal Nº 242/2019

### “Aquisição de Imóvel Sito na Horta do Dr. Pádua”

Os Vereadores eleitos pelo PSD na Câmara Municipal de Olhão consideram que a gestão do erário público deveria ser sempre clara e não deixar quaisquer dúvidas de que o dinheiro dos contribuintes está a ser aplicado numa obra essencial à população. Ora na análise à proposta de aquisição do prédio em causa verificámos que não há a transparência exigida neste tipo de investimento.

Verifica-se, pois, uma evidente falta de rigor nos documentos que acompanham a proposta da Câmara Municipal, sendo que neles consta apenas a “(...) reconhecida e premente necessidade de requalificação de alguns espaços urbanos...de possível utilização no futuro (...)” e ainda que “(...) importa promover a transformação da cidade num território mais atrativo....de forma coerente, equilibrada e sustentável (...)”.

De facto, a presente proposta que deveria justificar a compra do imóvel em causa, é demasiado ambigua, não havendo qualquer menção ao objectivo pretendido ao adquirir este tipo de património (terreno urbano), que bem poderá ser para construir habitações a custos controlados, de modo a possibilitar a aquisição de casa às famílias de menores recursos, ou para lá instalar algum equipamento ou infraestrutura camarária ao serviço da população, que deveria ser a verdadeira preocupação da autarquia.

Outro motivo que nos leva a não aprovar a aquisição do imóvel e para o qual chamamos a atenção é o valor da sua avaliação por se tratar de um valor tão elevado, que se baseia, somente, numa única avaliação, quando o mínimo exigido nestes casos deveria ser de três avaliações independentes para melhor se aferir do valor real de mercado do bem imóvel, à semelhança do que temos defendido em processos idênticos, mas que teimosamente não tem sido realizado pelo Executivo Camarário.

Não obstante o atrás referido, os Vereadores eleitos pelo PPD/PSD na Câmara Municipal de Olhão, não são contra a aquisição de bens imóveis por parte da autarquia, desde que o equilíbrio das contas o permita e o executivo autárquico consiga explicar claramente o fim a que se destina, demonstrando-nos que daí irão resultar benefícios para os olhanenses.

Pelo que, os Vereadores eleitos pelo PPD/PSD decidem **abster-se** na presente proposta.

Olhão, 27 de novembro de 2019.

Os Vereadores Eleitos pelo PPD-PSD,

PROPOSTA Nº 349/2019

**PROPOSTA RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
TRANSFERIDAS POR ACORDO DE EXECUÇÃO.**

**Considerando:**

- O nº 1, da cláusula 13ª do acordo de execução celebrado com a Freguesia de Moncarapacho e Fusetas, compete à Câmara Municipal apreciar o relatório mensal de avaliação das competências transferidas.
- O nº 3 da referida cláusula, os relatórios mensais são remetidos à Câmara Municipal trimestralmente.

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal:**

Aprecie os relatórios de avaliação das competências transferidas referentes ao 3.º trimestre de 2019, em anexo;

Aprove a deliberação que recai sobre a presente proposta em minuta, nos termos do nº 3 e para os efeitos do preceituado no nº 4 do artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 13 de Novembro de 2019

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



Digitally signed by ANTÓNIO  
HUMBERTO CAMACHO DOS  
SANTOS  
Date: 2019.11.13 16:36:17 +00:00  
Location: Portugal

António Humberto Camacho dos Santos



União das Freguesias de  
Moncarapacho e Fusetã  
Concelho de Olhão

Município de Olhão  
Largo Sebastião Martins Mestre  
8700-349 Olhão

| Sua referência  | Sua comunicação de | Nossa referência | Data       |
|---|--------------------|------------------|------------|
|   |                    | 37/2019          | 25/10/2019 |
| <b>Assunto:</b> Relatório de Avaliação das Competências Transferidas por Acordo de Execução |                    |                  |            |

No âmbito das competências transferidas por acordo de execução estabelecido entre o Município de Olhão e a União das Freguesias de Moncarapacho e Fusetã, vimos por este meio enviar o relatório de avaliação e respetivos documentos comprovativos, do 3.º trimestre de 2019.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da União de Freguesias,

  
Manuel Carlos Teodoro de Sousa





ANEXO II

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR ACORDO DE EXECUÇÃO

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA

| Receitas<br>Transferência<br>Financeiras | Despesas                      |  |           |                   |            | Saldo       |
|--|-------------------------------|--|-----------|-------------------|------------|-------------|
|  | Centro de Custo / Equipamento | Descrição                                | Documento | Data do Documento | Valor      |             |
|  | Manutenção de espaços verdes  | Vencimentos                              | Recibo    | 1/07/19-30/09/19  | 4 876,08 € | 4 876,08 €  |
|  | Manutenção de espaços verdes  | Seg Social - Entidade (4.313,22€)        |           | 1/07/19-30/09/19  | 1 024,39 € | 5 900,47 €  |
|  | Manutenção de espaços verdes  | Seg Ac. Trabalho                         | Recibo    | 1/07/19-30/09/19  | 73,86 €    | 5 974,33 €  |
|  | Manutenção de espaços verdes  | Gasolina / Gasóleo                       | Fatura    | 1/07/19-30/09/19  | 3 404,57 € | 9 378,90 €  |
|  | Manutenção de espaços verdes  | Drogaria                                 | Fatura    | 1/07/19-30/09/19  | 722,68 €   | 10 101,58 € |
|  | Manutenção de espaços verdes  | Material de reparação dos espaços verdes | Fatura    | 1/07/19-30/09/19  | 908,96 €   | 11 010,54 € |
|  |                               |  |           |                   |            |             |
|  |                               |  |           |                   |            |             |
|  |                               |  |           |                   |            |             |
|  |                               |  |           |                   |            |             |

\* Duodécimos da transferência financeira a efetuar pelo Município até ao dia 15 de cada mês.

\*\* Diferença entre a transferência financeira da autarquia e os valores pagos pela Junta de Freguesia.

- (1) Identificação do equipamento ou obra realizada (ex. manutenção de espaços verdes, limpeza das vias, etc.)
- (2) Descrição do tipo de bem ou serviço adquirido (ex. consumo de água, gastos com combustível, produtos de limpeza, etc.)
- (3) Tipo e número do documento (ex. fatura e recibo)

Data: 30 / 09 / 2019



## Manutenção de Espaços Verdes

| Mês              | Funcionário                      | Dinis Manuel<br>Melão Anastácio | João Adriano<br>Pires Pisco | Entidade<br>Seg Social-CGA |
|------------------|----------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| abril            | Vencimento                       | 635,07 €                        | 635,07 €                    | 1 270,14 €                 |
|                  | Sub. Alimentação                 | 109,71 €                        | 109,71 €                    | - €                        |
|                  | Abono de Família                 | - €                             | - €                         | - €                        |
|                  | Sub. Natal                       | - €                             | - €                         | - €                        |
|                  | Horas Extraordinárias            | - €                             | 201,12 €                    | 201,12 €                   |
|                  | Comparticipação ADSE - Consultas | - €                             | - €                         | - €                        |
| maio             | Vencimento                       | 635,07 €                        | 635,07 €                    | 1 270,14 €                 |
|                  | Sub. Alimentação                 | 95,40 €                         | 100,17 €                    | - €                        |
|                  | Abono de Família                 | - €                             | - €                         | - €                        |
|                  | Sub. Natal                       | - €                             | - €                         | - €                        |
|                  | Horas Extraordinárias            | - €                             | 150,84 €                    | 150,84 €                   |
|                  | Comparticipação ADSE - Consultas | - €                             | - €                         | - €                        |
| junho            | Vencimento                       | 635,07 €                        | 635,07 €                    | 1 270,14 €                 |
|                  | Retroativos                      | - €                             | - €                         | - €                        |
|                  | Sub. Alimentação                 | 95,40 €                         | 52,47 €                     | - €                        |
|                  | Abono de Família                 | - €                             | - €                         | - €                        |
|                  | Sub. Natal                       | - €                             | - €                         | - €                        |
|                  | Sub. Férias                      | - €                             | - €                         | - €                        |
|                  | Horas Extraordinárias            | - €                             | 150,84 €                    | 150,84 €                   |
|                  | Comparticipação ADSE - Consultas | - €                             | - €                         | - €                        |
| <b>Sub Total</b> |                                  | <b>2 205,72 €</b>               | <b>2 670,36 €</b>           | <b>4 313,22 €</b>          |
| <b>Total</b>     |                                  |                                 | <b>4 876,08 €</b>           | <b>23,75%</b>              |
|                  |                                  |                                 |                             | <b>1 024,39 €</b>          |

## PROPOSTA Nº 358/2019

### **Aprovação das peças do procedimento do concurso público da empreitada de "Requalificação da E.B. 2/3 Professor Paula Nogueira"**

Considerando:

- A pretensão do Município de requalificar o equipamento educativo constituído pela Escola Básica 2/3 Professor Paula Nogueira dado o estado de conservação atual do mesmo por forma a melhorar o seu funcionalismo, conforme teor da proposta n.º 295/2019, aprovada pela Câmara Municipal a 18 de set. p.p.;
- Que o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, para efeitos do art.º 36 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de jan., na redação atual;
- A Câmara Municipal é a entidade competente para aprovar as peças do procedimento de Concurso Público em epígrafe, nos termos do n.º 2 do art.º 40 do CCP conjugado com a alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

### **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

1. **Aprovar as peças do procedimento** (em anexo);
2. **Aprovar a presente proposta em minuta**, nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do art.º 57.º da citada Lei n.º 75/2013.

Olhão, 13 de novembro de 2019

O Vice-presidente da Câmara



Digitally signed by ANTÓNIO  
HUMBERTO CAMACHO DOS  
SANTOS  
Date: 2019.11.14 14:56:18 +00:00  
Location: Portugal



**Processo n.º 28/OM/2019**

**CONCURSO PÚBLICO  
PARA A EMPREITADA DA OBRA DE:**

**“REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB 2,3 PROF. PAULA NOGUEIRA”**

**PROGRAMA DO CONCURSO**

## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO.....                                    | 2  |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE .....                       | 2  |
| 3. ÓRGÃO CONTRAENTE E AUTORIZAÇÃO DA DESPESA.....                    | 2  |
| 4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO.....                        | 2  |
| 5. ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS .....               | 3  |
| 6. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....                  | 3  |
| 7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....                                       | 3  |
| 8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO .....                                     | 4  |
| 9. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO .....                                    | 5  |
| 10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....                                   | 5  |
| 11. CAUÇÃO .....   | 6  |
| 12. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA .....                          | 6  |
| 13. PROPOSTAS VARIANTES.....   | 7  |
| 14. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA.....                | 7  |
| 15. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE AJUSTE DIRETO OU CONSULTA PRÉVIA..... | 7  |
| 16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....                                       | 7  |
| ANEXO I .....  | 8  |
| ANEXO II .....   | 10 |
| ANEXO III .....  | 11 |
| ANEXO IV .....   | 12 |

- PROGRAMA DO CONCURSO -

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

Concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para a realização da empreitada de **“Requalificação da Escola EB 2,3 Prof. Paula Nogueira”**, conforme previsto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, publicado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, com o telefone n.º 289700100 e endereço eletrónico [contratacao publica@cm-olhao.pt](mailto:contratacao publica@cm-olhao.pt), sendo o horário de funcionamento das 9h00m às 12h30m e das 13h30m às 17h00m, de todos os dias úteis.

## 3. ÓRGÃO CONTRAENTE E AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

- 3.1. A decisão de contratar, para efeitos do disposto no artigo 36.º do CCP, foi tomada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal de Olhão, em reunião ordinária de 18/09/2019, mediante proposta n.º 295/2019, subscrita pelo Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 03/09/2019. Foi ainda autorizada a despesa, tendo a mesma sido objeto do cabimento n.º 7634/MGD/2019.
- 3.2. A assunção do compromisso plurianual foi autorizada por deliberação da Ex.ma Assembleia Municipal de Olhão, tomada na sessão ordinária de 26/09/2019, mediante proposta n.º 295/2019, subscrita pelo Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 03/09/2019, aprovada pela Ex.ma Câmara Municipal de Olhão em reunião ordinária de 18/09/2019.

## 4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

- 4.1. O recurso a um procedimento para a formação de um contrato de empreitada de obra pública, justifica-se pela impossibilidade de satisfazer a necessidade inerente ao mesmo, por via dos recursos próprios da autarquia, quer humanos, quer materiais.
- 4.2. O procedimento adotado é o de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), com base no disposto na alínea b) do artigo 19.º do CCP, em virtude de o valor do contrato a celebrar ser inferior ao limiar referido na alínea a) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP.

## **5. ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS**

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do procedimento, conforme previsto na alínea a) do n.º 5 do art.º 50.º do CCP.

## **6. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. As propostas deverão ser entregues, obrigatoriamente, até às 14 horas e 00 minutos do 30.º dia seguinte ao envio do anúncio do procedimento para o Diário da República, através da plataforma para transmissão escrita e eletrónica de dados, da “AcinGov”, localizado na internet, no sítio [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), conforme disposto no artigo 62.º do CCP.
- 6.2. É obrigatório que sejam apostos selos temporais na submissão de documentos, em todas as transações sujeitas a prazos, sendo os referidos selos temporais suportados pelo concorrente.
- 6.3. Todos os ficheiros da proposta deverão ser encriptados e assinados eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 68.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto (assinatura de submissão/carregamento na plataforma). Os documentos inseridos naqueles ficheiros também deverão ser assinados eletronicamente, de acordo com o artigo 54.º do mesmo diploma (substitui a assinatura manuscrita do documento).

## **7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

- 7.1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º e no n.º 2 do artigo 72.º do CCP, a proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) O documento definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
  - b) O documento definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, com indicação da informação prevista no n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
  - c) O documento definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 57.º do CCP;
  - d) O documento definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 57.º do CCP;
  - e) Quando aplicável, o documento definido no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 7.2. Os documentos mencionados nas alíneas anteriores deverão atender aos seguintes aspetos:
  - a) O modelo da declaração pela qual a entidade concorrente se obriga a executar o contrato e conformidade com o conteúdo do caderno de encargos, definida na alínea a) do 7.1, encontra-se no “Anexo I” deste programa do concurso.
  - b) O documento que contém os atributos da proposta, definido na alínea b) do 7.1, deverá

ser apresentado, preferencialmente, de acordo com o modelo do “Anexo II” deste programa do concurso.

- c) A lista de preços unitários a que se refere o documento definido na alínea c) do 7.1, deverá ser apresentada, preferencialmente, através do formulário destinado para o efeito, disponível na plataforma eletrónica anteriormente referida.
- d) O plano de trabalhos a que se refere o documento definido na alínea d) do 7.1, deverá ser elaborado em conformidade com o definido no artigo 361.º do CCP, compreendendo, preferencialmente, um programa de trabalhos, um plano de mão-de-obra, um plano de equipamento, um plano de pagamentos e uma memória descritiva e justificativa e deverá ser elaborado de forma faseada.
- e) A procuração/comprovativo de titularidade de poderes para submeter a proposta na plataforma eletrónica, a que se refere o documento definido na alínea e) do 7.1, é exigível quando o certificado digital utilizado no carregamento de documentos na plataforma eletrónica anteriormente referida, não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.

## **8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

- 8.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, tendo em conta a modalidade de avaliação do preço da proposta enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, ficando as propostas ordenadas por ordem crescente do preço.
- 8.2. A adoção do critério de adjudicação previsto no ponto anterior justifica-se pelo facto de as peças do procedimento definirem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar, conforme determina o n.º 3 do artigo 74.º do CCP.
- 8.3. Para efeitos do disposto no n.º 4 e seguintes do artigo 74.º do CCP, caso se verifique o empate de duas ou mais propostas, a ordenação final será determinada em função do desempate das mesmas por via de sorteio a realizar nos seguintes termos:
  - a) Em sede de análise de propostas, o júri do procedimento convoca os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica da AcinGov, para a realização do sorteio, indicando a hora, a data e o local para o efeito;
  - b) Na hora, data e local definido nos termos da alínea anterior, procede-se à realização do sorteio, na presença do júri do procedimento e dos representantes legais dos concorrentes empatados, ou outras pessoas devidamente credenciadas para o efeito por

via de procuração. Caso algum dos concorrentes empatados não compareça, o sorteio realiza-se com os que se encontrarem presentes;

- c) O sorteio consiste no lançamento simultâneo de dois dados por cada concorrente empatado, sendo atribuída ao concorrente a pontuação correspondente à soma obtida no respetivo lançamento. O lançamento é efetuado pelo representante de cada concorrente ou pelo presidente do júri do procedimento, em caso de não comparência daquele;
- d) Em caso de novo empate, deverão ser repetidos os lançamentos de dados, da mesma forma, até que se obtenha o desempate;
- e) A ordenação da respetivas propostas será efetuada por ordem decrescente da pontuação obtida no lançamento em que se verifique o desempate;
- f) Do sorteio será lavrada ata a anexar ao relatório preliminar, devendo a mesma ser assinada por todos os presentes. Caso algum concorrente se recuse a assinar, tal facto deverá constar na ata.

## **9. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**

9.1. A definição de um preço anormalmente baixo para o presente procedimento, conforme previsto no artigo 71.º do CCP, fundamenta-se com a necessidade de evitar a celebração de um contrato com preços largamente inferiores ao custo efetivo dos respetivos trabalhos, que coloquem em risco a correta e atempada execução dos mesmos, com eventuais prejuízos para o interesse público, contribuindo ainda para a degradação do mercado concorrencial no setor da construção, sem que, para tal, o preponente não seja previamente obrigado a justificar o preço da sua proposta nos termos legais.

9.2. Para o presente procedimento considera-se que o preço da proposta é anormalmente baixo quando, o preço da proposta seja inferior ao menor dos valores obtidos através da aplicação das seguintes fórmulas:

- a)  $PAB = 0,80 \times PM$ , sendo “PAB” o limiar do preço anormalmente baixo e “PM” o preço médio das propostas a admitir;
- b)  $PAB = 0,70 \times PB$ , sendo “PAB” o limiar do preço anormalmente baixo e “PB” o preço base do concurso, nos termos estabelecidos na cláusula 6.ª do caderno de encargos;

## **10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1. Para efeitos de formação do contrato, o adjudicatário deverá apresentar, num prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os respetivos documentos de habilitação, de acordo com o artigo 81.º e seguintes do CCP.

---

10.2. O prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 5 dias úteis.

10.3. O alvará ou certificado, emitido pelo IMPIC, I.P. (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.), referido no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, deverá conter as seguintes habilitações:

- 5.ª subcategoria da 1.ª categoria da classe correspondente ao valor total da sua proposta;
- 1.ª, 2.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem;
- 6.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª subcategorias da 2.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem;
- 1.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª e 14.ª subcategorias da 4.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem;
- 1.ª, 2.ª e 11.ª subcategorias da 5.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem.

## **11. CAUÇÃO**

11.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, conforme previsto no n.º 1 do artigo 89.º do CCP.

11.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10%, conforme previsto no n.º 2 do artigo 89.º do CCP.

11.3. Conforme previsto no n.º 5 do artigo 90.º do CCP, em anexo ao presente programa do concurso, encontram-se os modelos referentes à caução, seja a mesma prestada por garantia bancária ou por seguro-caução (“Anexo III”), ou ainda por depósito em dinheiro ou títulos (“Anexo IV”).

11.4. No caso de a caução ser prestada na modalidade de seguro-caução, deve ser apresentada a respetiva apólice, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 90.º do CCP.

## **12. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme disposto no n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

### **13. PROPOSTAS VARIANTES**

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

### **14. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA**

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a sua apresentação, conforme disposto no artigo 65.º do CCP.

### **15. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE AJUSTE DIRETO OU CONSULTA PRÉVIA**

Em sequência do presente procedimento, é admitida a possibilidade de adoção de ajuste direto ou consulta prévia, nos casos legalmente previstos, designadamente no que se refere às situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º e no artigo 27.º-A do CCP.

### **16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o omissivo no presente programa, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação em vigor.

## ANEXO I

*(Modelo da declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)*

1 - \_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para a empreitada de \_\_\_\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data),

\_\_\_\_\_ [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

*(Modelo da declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)*

\_\_\_\_\_ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de “\_\_\_\_\_”, a que se refere o programa datado de \_\_\_\_\_, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada em conformidade com o caderno de encargos, com os seguintes atributos:

- Preço: \_\_\_\_\_ (em euros, por algarismos e por extenso), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor, conforme a lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 57.º do C.C.P.
- Outros atributos (quando aplicável)

Para efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 60 do CCP, declara que os valores correspondentes aos preços parciais dos trabalhos, correspondentes às habilitações definidas no ponto 10.3 do programa, são os seguintes:

| Subcategoria | Categoria | Classe | Designação | Valor               |
|--------------|-----------|--------|------------|---------------------|
|              |           |        |            |                     |
|              |           |        |            |                     |
|              |           |        |            |                     |
| Total:       |           |        |            | (Preço da proposta) |

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data),

\_\_\_\_\_ (assinatura)

---

### ANEXO III

(Modelo da garantia bancária/seguro-caução <sup>(1)</sup>, conforme previsto no n.º 5 do artigo 90.º do CCP)

Garantia Bancária / Seguro Caução <sup>(1)</sup> n.º \_\_\_\_\_

Em nome e a pedido de <sup>(2)</sup> \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, vem <sup>(3)</sup> \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, uma garantia bancária / seguro caução <sup>(1)</sup>, até ao montante de € \_\_\_\_\_ <sup>(4)</sup> (\_\_\_\_\_ euros e \_\_\_\_\_ cêntimos), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s)/segurado(s) <sup>(1)</sup>, relativas à adjudicação do <sup>(5)</sup> procedimento n.º \_\_\_\_\_, designado por "\_\_\_\_\_ " nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia / seguro-caução <sup>(1)</sup> corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante / segurador <sup>(1)</sup>, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia / seguro <sup>(1)</sup>, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que a entidade bancária / companhia de seguros <sup>(1)</sup> garante que, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a(o) presente garantia / seguro-caução <sup>(1)</sup>, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s)/segurado(s) <sup>(1)</sup>, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o(s) garantido(s) / segurado(s) <sup>(1)</sup> se possa(m) valer face ao garante / segurador <sup>(1)</sup>.

A(o) presente garantia / seguro <sup>(1)</sup> permanece válida(o) até que seja, expressamente, autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento desta e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

\_\_\_\_\_<sup>(6)</sup>, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (assinatura do representante da instituição que garante e respetivo carimbo)

<sup>(1)</sup> Eliminar o que não interessa; <sup>(2)</sup> Identificação completa do adjudicatário; <sup>(3)</sup> Identificação completa da instituição que garante; <sup>(4)</sup> Valor da caução, correspondente à % fixada face ao total da adjudicação, excluindo o IVA; <sup>(5)</sup> Designação do contrato; <sup>(6)</sup> Localidade e data.

## ANEXO IV

*(Modelo do depósito-caução, conforme previsto no n.º 5 do artigo 90.º do CCP)*

Valor: € \_\_\_\_\_,\_\_\_

Depósito-caução n.º \_\_\_\_\_

Vai <sup>(1)</sup> \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, depositar na <sup>(2)</sup> \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, à ordem do Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, e sem reservas, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, a quantia de <sup>(3)</sup> € \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_ euros e \_\_\_\_\_ cêntimos), que corresponde a 5% do valor da adjudicação que cabe ao beneficiário e se destina a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes da adjudicação do <sup>(4)</sup> procedimento n.º \_\_\_\_\_, designado por “\_\_\_\_\_”, constituindo a caução a que se refere o n.º 1 do artigo 89.º do mesmo diploma.

\_\_\_\_\_ <sup>(6)</sup>, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O depositante <sup>(6)</sup>: \_\_\_\_\_

<sup>(1)</sup> Identificação da entidade depositante; <sup>(2)</sup> Identificação da instituição de crédito; <sup>(3)</sup> Quantia em numerário e por extenso; <sup>(4)</sup> Designação do contrato; <sup>(5)</sup> Localidade e data; <sup>(6)</sup> Assinatura do representante da entidade depositante e respetivo carimbo.





Processo n.º 28/OM/2019

**CONCURSO PÚBLICO  
PARA A EMPREITADA DA OBRA DE:**

**“REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB 2,3 PROF. PAULA NOGUEIRA”**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....   | 4  |
| CLÁUSULA 1.ª - OBJETO .....  | 4  |
| CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA.....                                 | 4  |
| CLÁUSULA 3.ª - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA .....                     | 5  |
| CLÁUSULA 4.ª - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS .....   | 5  |
| CLÁUSULA 5.ª - PROJETO .....   | 6  |
| CLÁUSULA 6.ª – PREÇO BASE.....   | 6  |
| CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO .....  | 6  |
| SECÇÃO I - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS .....                                      | 6  |
| CLÁUSULA 7.ª - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA .....                            | 6  |
| CLÁUSULA 8.ª - PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO .....   | 10 |
| CLÁUSULA 9.ª - MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS .....              | 11 |
| SECÇÃO II - PRAZOS DE EXECUÇÃO .....   | 11 |
| CLÁUSULA 10.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA .....  | 11 |
| CLÁUSULA 11.ª - CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS .....                                      | 13 |
| CLÁUSULA 12.ª - MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS.....                              | 13 |
| CLÁUSULA 13.ª - ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS .....   | 13 |
| SECÇÃO III - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA.....  | 13 |
| CLÁUSULA 14.ª - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.....                              | 14 |
| CLÁUSULA 15.ª ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO ..... | 14 |
| CLÁUSULA 16.ª MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PERTENCENTES AO DONO DA OBRA.....          | 15 |
| CLÁUSULA 17.ª APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO.....            | 15 |
| CLÁUSULA 18.ª RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO.....  | 15 |
| CLÁUSULA 19.ª EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO.....              | 16 |
| CLÁUSULA 20.ª APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO .....                        | 16 |

---

|  |    |
|--|----|
| CLÁUSULA 21. <sup>a</sup> SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO.....                           | 16 |
| CLÁUSULA 22. <sup>a</sup> DEPÓSITO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO NÃO DESTINADOS À OBRA .....        | 17 |
| CLÁUSULA 23. <sup>a</sup> - ERROS OU OMISSÕES DO PROJETO E DE OUTROS DOCUMENTOS .....                        | 17 |
| CLÁUSULA 24. <sup>a</sup> - ALTERAÇÕES AO PROJETO PROPOSTAS PELO EMPREITEIRO .....                           | 17 |
| CLÁUSULA 25. <sup>a</sup> - MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS .....                                | 18 |
| CLÁUSULA 26. <sup>a</sup> - ENSAIOS .....  | 18 |
| CLÁUSULA 27. <sup>a</sup> - MEDIÇÕES.....  | 19 |
| CLÁUSULA 28. <sup>a</sup> - PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS..... | 19 |
| CLÁUSULA 29. <sup>a</sup> - EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA.....                    | 20 |
| CLÁUSULA 30. <sup>a</sup> - OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO .....   | 20 |
| SECÇÃO IV - PESSOAL.....   | 21 |
| CLÁUSULA 31. <sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES GERAIS .....  | 21 |
| CLÁUSULA 32. <sup>o</sup> - HORÁRIO DE TRABALHO .....  | 21 |
| CLÁUSULA 33. <sup>a</sup> – SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO.....                                      | 21 |
| SECÇÃO V – SEGUROS .....   | 24 |
| CLÁUSULA 34. <sup>a</sup> - CONTRATOS DE SEGURO.....   | 24 |
| CLÁUSULA 35. <sup>a</sup> - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO.....   | 24 |
| CLÁUSULA 36. <sup>a</sup> - OUTROS SEGUROS .....   | 24 |
| CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA .....  | 25 |
| CLÁUSULA 37. <sup>a</sup> - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....   | 25 |
| CLÁUSULA 38. <sup>a</sup> - ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO.....  | 26 |
| CLÁUSULA 39. <sup>a</sup> - DESCONTOS NOS PAGAMENTOS .....   | 26 |
| CLÁUSULA 40. <sup>a</sup> - MORA NO PAGAMENTO .....  | 26 |
| CLÁUSULA 41. <sup>a</sup> - REVISÃO DE PREÇOS.....   | 27 |
| CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....                              | 29 |

---

|   |    |
|---|----|
| CLÁUSULA 42. <sup>a</sup> - REPRESENTAÇÃO DO EMPREITEIRO .....                                      | 29 |
| CLÁUSULA 43. <sup>a</sup> - REPRESENTAÇÃO DO DONO DA OBRA.....                                      | 30 |
| CLÁUSULA 44. <sup>a</sup> - LIVRO DE REGISTO DA OBRA.....   | 31 |
| CAPÍTULO V - RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA .....   | 32 |
| CLÁUSULA 45. <sup>a</sup> - RECEÇÃO PROVISÓRIA .....  | 32 |
| CLÁUSULA 46. <sup>a</sup> - PRAZO DE GARANTIA.....  | 32 |
| CLÁUSULA 47. <sup>a</sup> - RECEÇÃO DEFINITIVA .....  | 33 |
| CLÁUSULA 48. <sup>a</sup> - RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO..... | 33 |
| CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS .....  | 34 |
| CLÁUSULA 49. <sup>a</sup> - DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO.....                      | 34 |
| CLÁUSULA 50. <sup>a</sup> - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....                     | 34 |
| CLÁUSULA 51. <sup>a</sup> - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA.....                            | 35 |
| CLÁUSULA 52. <sup>a</sup> - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO.....                             | 36 |
| CLÁUSULA 53. <sup>a</sup> - FORO COMPETENTE .....   | 37 |
| CLÁUSULA 54. <sup>a</sup> - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....                                       | 38 |
| CLÁUSULA 55. <sup>a</sup> - CONTAGEM DOS PRAZOS .....   | 38 |
| CLÁUSULA 56. <sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....   | 38 |

- CADERNO DE ENCARGOS -

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª - Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de **“Requalificação da Escola EB 2,3 Prof. Paula Nogueira”** e compreende os trabalhos definidos nas peças patenteadas a concurso.
2. A obra a que se refere a empreitada, enquadra-se na categoria **“45214200-2 – Construção de edifícios escolares”**, conforme o vocabulário comum para os contratos públicos (CPV), a que se refere o Regulamento CE n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento CE n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

**Cláusula 2.ª - Disposições por que se rege a empreitada**

1. A execução do contrato obedece:
  - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Ao Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, publicado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.
  - c) Ao decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
  - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, designadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
  - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
  - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
  - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> - Interpretação dos documentos que regem a empreitada**

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o programa e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
  - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
  - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
  - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Esclarecimento de dúvidas**

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da

obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> - Projeto**

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado a concurso.
2. Até à data da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra em suporte informático, uma coleção atualizada de todas as peças escritas e desenhadas que compõem as telas finais da empreitada, elaborados em formato digital editável, nos seguintes programas: AutoCad, MsWord e MsExcel, (ou compatíveis).

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> – Preço Base**

O preço base do procedimento é de **€ 3.680.983,23 (três milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e três euros e vinte e três cêntimos)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante, se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme o disposto no nº 1 do artigo 47.º do CCP.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO**

### **Secção I - Preparação e planeamento dos trabalhos**

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - Preparação e planeamento da execução da obra**

1. O empreiteiro é responsável:
  - a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;

- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea e) do n.º 4 da presente cláusula.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.
  3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
    - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo a limpeza final do local;
    - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, de forma a satisfazer os regulamentos de segurança e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
    - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
    - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
    - e) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos locais.
  4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
    - a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada e o esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
    - b) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 2 do artigo 61.º do CCP e a apreciação e decisão do dono da obra das referidas reclamações;
    - c) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar;
    - d) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP e a aprovação pelo dono da obra do referido plano;

- e) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde patentado a concurso, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro;
  - f) A elaboração de documentos dos quais conste o desenvolvimento prático do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
5. Os documentos previstos nas alíneas e) e f) do número anterior, deverão ser entregues aos dono de obra para aprovação, devendo o dono da obra pronunciar-se relativamente à sua aprovação/alteração até à data da consignação.
6. Quanto à Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho compete ao empreiteiro:
- a) Estabelecer, manter e implementar uma Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, conforme estabelecido no Plano de Segurança e de Saúde (PSS), no decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e restante legislação em vigor.
  - b) Apresentar todos os elementos que venham a ser exigidos, nomeadamente os que sejam considerados importantes para planear os trabalhos e/ou para garantir a segurança ou preservar a saúde dos trabalhadores, tais como, procedimentos específicos no âmbito da segurança e saúde no trabalho, procedimentos de monitorização e prevenção, instruções de trabalho, plano de formação e informação, bem como o plano de emergência e plano de sinalização.
  - c) No prazo definido pelos serviços, a partir da data da assinatura do contrato, a entrega dos elementos referidos nas alíneas a), e), g), h), i) e j) do n.º 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro e ou outros solicitados pelo dono de obra, para o mesmo proceder à comunicação prévia da abertura de estaleiro.
  - d) Sem prejuízo das competências e responsabilidades atribuídas por lei, o empreiteiro obriga-se a cumprir e a fazer cumprir pelos seus subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação, o estabelecido no PSS e documentos complementares assim como atender e respeitar todas as indicações da Fiscalização do dono da obra e da Coordenação de Segurança e Saúde.
  - e) Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, até 10 dias antes de iniciado qualquer trabalho relevante, se outro prazo não for estabelecido, deverá o empreiteiro submeter, em condições de aprovação para validação pela equipa de Coordenação de Segurança e Saúde, o respetivo Plano de Monitorização e Prevenção, incluindo a forma de registo de controlo. Consideram-se relevantes os trabalhos que o Diretor de Fiscalização da obra ou a Coordenação de Segurança e Saúde venham a determinar e bem assim aqueles que o empreiteiro considere relevantes.
  - f) Apresentar, mensalmente, durante a vigência do contrato de empreitada, um relatório

circunstanciado sobre a implementação do PSS, em coordenação com o responsável pela coordenação da higiene e segurança e saúde. Pretende-se avaliar os resultados e progresso da sua implementação ao longo do período de vigência do Contrato.

- g) Manter o estaleiro da obra, em bom estado de organização e arrumação, os originais de todos os documentos relativos ao desenvolvimento do PSS. Todos os documentos do âmbito da gestão do plano de segurança e saúde serão entregues pelo empreiteiro ao dono da obra no ato da receção provisória da obra. Essa entrega será feita em suporte de papel (original ou cópia, conforme a Fiscalização vier a definir) e/ou informático.

7. Quanto ao Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição:

- a) O técnico responsável pelo cumprimento de todas as condicionantes ambientais deve preencher, ajustar, alterar e implementar o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) ao longo do prazo da empreitada, incluindo diretrizes acerca de:
- Triagem dos resíduos produzidos,
  - Correto armazenamento dos resíduos produzidos,
  - Contenção secundária de resíduos oleosos,
  - Definição do destino final dos resíduos,
  - Apresentação de licenças dos transportadores e dos destinatários de resíduos,
  - Apresentação de guias de acompanhamento de resíduos,
  - Recolha de resíduos sólidos urbanos.
- b) O Plano de Gestão de Resíduos inclui o fluxo específico dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), pelo que deverá englobar a atualização ao longo do prazo da empreitada do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), elaborado com o projeto.
- c) Será da responsabilidade do empreiteiro a atualização, alteração e implementação do PPGRCD, assegurando, designadamente:
- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
  - A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
  - A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão autorizado e licenciado. Os RCD serão mantidos em obra o mínimo tempo possível sendo que no caso de resíduos perigosos, esses produtos terão que ser

removidos do local da obra no prazo em que a fiscalização definir.

#### **Cláusula 8.ª - Plano de trabalhos ajustado**

1. Até à data da consignação da obra, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
  2. Até à data da consignação da obra, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
  3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
  4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
    - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
    - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
    - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
    - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;
    - e) Incluir as atividades definidos no mapa de trabalhos;
    - f) Definir a unidade de tempo a adotar na programação a qual não deverá ser superior ao mês;
    - g) Ser elaborado no formato "Gantt" (gráfico de barras) onde se indique o caminho crítico (calculado pelo método PERT/CPM);
    - h) Ter associado o diagrama de recursos simples (mão de obra, materiais, equipamentos e subempreitadas) e respetivo plano de pagamentos;
    - i) Ter uma expressão gráfica perfeitamente elucidativa, devendo ainda expressar com clareza o desenvolvimento espaço-temporal da obra, bem como mencionar as quantidades totais de cada espécie de trabalho e respetivas produções.
-

5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

#### **Cláusula 9.ª - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos**

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

#### **Secção II - Prazos de execução**

##### **Cláusula 10.º - Prazo de execução da empreitada**

1. O empreiteiro obriga-se a:
  - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem

- prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor, designadamente:
- a. **Fase 1 – 360 dias**
  - b. **Fase 2 – 180 dias**
  - c. **Fase 3 – 60 dias**
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **600 dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.
5. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
- a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
  - b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.
6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder -se -á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.
7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Cumprimento do plano de trabalhos**

1. O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica o dono de obra dos que considera existirem.
3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 9.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Multas por violação dos prazos contratuais**

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Atos e direitos de terceiros**

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim do dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, pare que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

---

#### **Secção III - Condições de execução da empreitada**

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Condições gerais de execução dos trabalhos**

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas.
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção**

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar -se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Sem prejuízo do disposto nos artigos 61.º e 378.º do CCP, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].
5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6. Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.
7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o definido no CCP.

#### **Cláusula 16.ª Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra**

1. Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada, o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
2. O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

#### **Cláusula 17.ª Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção**

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-la-á à aprovação do dono da obra.
2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
5. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do adjudicatário.

#### **Cláusula 18.ª Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção**

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições

contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2. A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

#### **Cláusula 19.ª Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção**

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

#### **Cláusula 20.ª Aplicação dos materiais e elementos de construção**

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono de obra.

#### **Cláusula 21.ª Substituição de materiais e elementos de construção**

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
    - a) Sejam diferentes dos aprovados;
    - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
  2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
-

3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

#### **Cláusula 22.ª Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra**

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

#### **Cláusula 23.ª - Erros ou omissões do projeto e de outros documentos**

1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.
2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do CCP e seguintes, que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.
3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares não exceder 10% do preço contratual, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 370.º do CCP.
4. A responsabilidade pelos trabalhos complementares é do dono de obra ou do empreiteiro, consoante o caso previsto no artigo 378.º do CCP

#### **Cláusula 24.ª - Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro**

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.

4. Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respetivo valor.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup> - Menções obrigatórias no local dos trabalhos**

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo número de alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP.
2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup> - Ensaios**

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, no projeto de execução e cláusulas técnicas do projeto patenteado a concurso e demais peças do procedimento e os previstos nos regulamentos em vigor, nomeadamente os referidos nos números seguintes, e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.
4. Serão efetuados ensaios de receção do aço em conformidade com o definido na NP ENV 13670-1, decreto-lei n.º 301/2007, de 23 de agosto, na redação atual, e demais legislação em vigor.

5. Serão efetuados ensaios de verificação da resistência à compressão dos betões em conformidade com o definido na NP EN 206-1, no citado decreto-lei n.º 301/2007 e demais legislação em vigor.
6. Ensaio ao betão betuminoso a aplicar.
7. Ensaio ao material proveniente da fresagem do pavimento.
8. Os ensaios atrás definidos serão realizados em laboratórios acreditados.
9. Ensaio realizado no local, nomeadamente no que se refere à estanquidade de redes de tubagens e sistemas de impermeabilização.

#### **Cláusula 27.ª - Medições**

1. As medições de todos os trabalhos executados são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
  - a) As normas oficiais de medição que se encontrem em vigor;
  - b) As normas definidas no projeto de execução;
  - c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
  - d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

#### **Cláusula 28.ª - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados**

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso do dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos [não aplicável na situação prevista no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].
4. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder [não aplicável na situação prevista no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

#### **Cláusula 29.ª - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra**

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
  - a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra; e
  - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

#### **Cláusula 30.ª - Outros encargos do empreiteiro**

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do

deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.
3. É ainda da responsabilidade do empreiteiro a obtenção e o respetivo pagamento de licenças ou pareceres, obrigatórios para a execução de trabalhos na via pública em conformidade com a legislação em vigor, junto a entidades externas, nomeadamente as forças policiais como a PSP, GNR ou outros.
4. É encargo do empreiteiro os custos associados à presença das autoridades junto ao local dos trabalhos, por motivos de condicionamento de trânsito ou outros necessários à execução a obra.

#### Secção IV - Pessoal

##### **Cláusula 31.<sup>a</sup> - Obrigações gerais**

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

##### **Cláusula 32.<sup>o</sup> - Horário de trabalho**

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

##### **Cláusula 33.<sup>a</sup> – Segurança, higiene e saúde no trabalho**

---

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daqueles, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exigir, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.
6. O empreiteiro confiará o sistema de segurança e saúde no trabalho a um técnico qualificado para o efeito, cujo nome e currículo serão submetidos à aprovação do dono de obra.
7. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar e sem prejuízo do definido neste caderno de encargos, o empreiteiro, deverá nomeadamente:
  - a) Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na obra, assim como das medidas de segurança a respeitar, por meio de ações de formação periódicas;
  - b) Instalar, no estaleiro, painéis com as medidas de segurança a respeitar;
  - c) Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos;
  - d) A Fiscalização poderá exigir outras medidas de segurança para além das referidas nestas cláusulas complementares e restantes elementos patenteados a concurso.
8. O empreiteiro terá de seguir as indicações do Coordenador de Segurança e Saúde e proceder em conformidade com o plano de segurança e saúde da fase de obra.
9. O empreiteiro apresentará uma planta do estaleiro da obra, com a localização das instalações e equipamentos necessários, para aprovação da Fiscalização.

10. A escolha do local para o estaleiro bem como os encargos com aluguer ou compra de terrenos para a sua implantação é da inteira responsabilidade do Adjudicatário, não cabendo ao dono da obra qualquer encargo adicional referente a estaleiro, devendo este localizar-se junto ao limite de intervenção da obra.
11. O Empreiteiro obriga-se a instalar e montar, em condições eficientes de funcionamento, as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia e iluminação, que satisfaçam as exigências do volume e natureza da empreitada, bem como o pagamento dos respetivos consumos.
12. O empreiteiro deverá construir e manter em bom estado de utilização os acessos provisórios ao estaleiro e aos locais de trabalho, garantindo a segurança de pessoas e salvaguardando danos ou transtornos às populações e edificações vizinhas.
13. Constitui obrigação e encargo do empreiteiro a dotação do estaleiro com todos os meios, humanos, materiais e financeiros, necessários ao normal funcionamento do mesmo, de modo a assegurar a gestão, o enquadramento, o apoio e a direção da obra.
14. O empreiteiro deverá construir, dentro dos limites da obra, instalações sanitárias adequadas destinadas ao pessoal e é responsável por manter as mesmas em boas condições de serviço, devendo ser abastecidas de água e servidas de esgoto satisfazendo os regulamentos em vigor.
15. O estaleiro deverá incluir instalações para a direção de obra e fiscalização, sob a forma de contentor com escritório e instalações sanitárias, equipadas e adequadas para a realização de reuniões de obra.
16. O empreiteiro é responsável pela execução e instalação de painéis publicitários assim como da sinalização necessária à circulação de pessoas e viaturas impostas pela fiscalização ou pelas entidades envolvidas e com jurisdição no local.
17. Ficarão a cargo do empreiteiro os pedidos, os pagamentos e a obtenção de licenças junto das entidades competentes como por exemplo EDP, operadores de serviços públicos, Ambiolhão, PSP entre outros. O pagamento de taxa aos agentes da autoridade por trabalhos que envolvam desvios de trânsito, para a realização de determinados trabalhos, também ficarão a cargo do empreiteiro.
18. Antes do início dos trabalhos o empreiteiro deverá acordar com o dono da obra:
  - a) A localização e a área do(s) estaleiro(s);
  - b) A localização dos vazadouros dos produtos resultantes da obra;
  - c) O controlo do tráfego no local dos trabalhos para a execução do plano de circulação.

## Secção V – Seguros

### **Cláusula 34.<sup>a</sup> - Contratos de seguro**

1. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exhibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.
2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.
6. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado.
7. O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

### **Cláusula 35.<sup>a</sup> - Seguro de acidentes de trabalho**

O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

### **Cláusula 36.<sup>a</sup> - Outros seguros**

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra,

que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.

2. O empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.
3. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
4. O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo de seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

### **CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA**

#### **Cláusula 37.<sup>a</sup> - Preço e condições de pagamento**

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total correspondente ao valor trabalhos executados, conforme definido na proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.<sup>a</sup> (Medições) deste caderno de encargos.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
8. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP

#### **Cláusula 38.ª - Adiantamentos ao empreiteiro**

Embora previsto nos artigos n.ºs 292.º e 293.º do CCP, o pagamento de adiantamentos de preços não tem lugar enquanto permanecer em vigor o disposto no artigo 9.º conjugado com o artigo 13.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, e respetiva regulamentação aprovada pelo decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que aprovou a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA).

#### **Cláusula 39.ª - Descontos nos pagamentos**

1. Para reforço da caução prestada ao dono de obra, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do CCP.
2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa de concurso para a caução referida no número anterior.

#### **Cláusula 40.ª - Mora no pagamento**

1. Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.
2. O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pelo dono da obra, no prazo de 15 dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

#### **Cláusula 41.<sup>a</sup> - Revisão de preços**

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de revisão por fórmula.
  2. A revisão de preços obedece à fórmula “**F03 – Edifícios Escolares**”, de acordo com o despacho n.º 1592/2004 (2.<sup>a</sup> série), de 23 de janeiro, do Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas.
  3. Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização, for igual ou superior a 1% em relação à unidade.
  4. Desvios de prazo
    - a) Sempre que se verifique atraso por caso de força maior ou imputável ao dono da obra, devidamente justificado e comprovado, o empreiteiro deverá submeter à aprovação do dono da obra novo plano de trabalhos e correspondente plano de pagamentos, ajustados à situação, que servirá de base ao cálculo da revisão de preços dos trabalhos por executar.
    - b) Quando se verifique, por facto imputável ao empreiteiro, atraso no cumprimento do plano de trabalhos e do correspondente plano de pagamentos aprovados, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos deveriam ter sido fornecidos ou executados, atendendo-se, caso seja inferior, ao valor do coeficiente de atualização relativo ao mês em que os trabalhos foram efetivamente executados.
    - c) Quando se verifique avanço no cumprimento do plano de trabalhos e do correspondente plano de pagamentos aprovados, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos foram efetivamente fornecidos ou executados.
  5. Prorrogações
    - a) Sempre que sejam concedidas ao empreiteiro prorrogações legais, a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos reajustado.
    - b) Se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontre em vigor.
    - c) Considera-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação da multa contratual.
  6. Trabalhos complementares
-

a) A revisão de preços de trabalhos complementares far-se-á nos seguintes termos:

- Aos trabalhos complementares já estabelecidos no contrato ou nos elementos que o integram, aplicar-se-á o esquema de revisão contratual.
- Aos trabalhos complementares para os quais não haja preços unitários estabelecidos no contrato ou nos elementos que o integram, aplicar-se-á o sistema de revisão por fórmulas ou garantia de custos, consoante a natureza, o volume e a duração dos trabalhos, e, em qualquer caso, com observância do disposto no presente diploma, designadamente quanto à data a partir da qual se fará a revisão, que será a relativa ao mês anterior ao da data em que foram propostos os novos preços.

b) A revisão de preços dos trabalhos complementares, quando não executados nos prazos previstos nos planos de trabalhos e correspondentes planos de pagamentos, respeitantes a esses trabalhos complementares, aprovados pelo dono da obra, far-se-á nos termos previstos no n.º 2 do artigo 14.º do decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

#### 7. Trabalhos a menos

a) A revisão de preços de trabalhos a menos far-se-á nos seguintes termos:

- Quando haja lugar a trabalhos a menos, a revisão de preços dos trabalhos contratuais realizados far-se-á pelo plano de pagamentos resultante da dedução do valor dos trabalhos a menos nos períodos em que, contratualmente, se previa que viessem a ser realizados.
- Consideram-se trabalhos a menos os resultantes da aplicação do art.º 379.º do CCP.

#### 8. Processamento

- a) Sem prejuízo do que estiver contratualmente estabelecido, as revisões serão calculadas pelo dono da obra, sendo processadas periodicamente em correspondência com as respetivas situações de trabalhos, não devendo o seu apuramento prejudicar o recebimento dos valores das respetivas situações.
- b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro poderá apresentar por sua iniciativa os cálculos da revisão de preços, elaborados nos mesmos termos dos fixados para o dono da obra.
- c) Aplicar-se-ão os indicadores económicos à parcela dos trabalhos realizados no mês respetivo, de acordo com o plano de pagamentos em vigor.

#### 9. Revisões provisórias

- a) Se nas datas dos autos de medição ou nas datas de apresentação dos mapas a que se refere o n.º 1 do artigo 391.º do CCP, ainda não forem conhecidos os valores finais dos

indicadores económicos a utilizar na revisão dos preços dos trabalhos executados, o dono da obra deve proceder ao pagamento provisório com base no respetivo preço previsto no contrato, revisto em função dos últimos indicadores conhecidos.

- b) Logo que sejam publicados os indicadores económicos respeitantes ao mês de execução dos trabalhos ou do período para tal previsto no plano de trabalhos, o dono da obra procede imediatamente ao cálculo definitivo da revisão, pagando ao empreiteiro ou deduzindo, na situação de trabalhos que se seguir, a diferença apurada.
10. Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

#### **CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula 42.ª - Representação do empreiteiro**

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro técnico civil ou Engenheiro civil, com experiência mínima de 5 anos.
3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do Plano de Segurança e Saúde. O empreiteiro confiará a Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SST), até à conclusão de todos os trabalhos da obra a um Gestor que será responsável pela implementação e melhoria contínua da SST. Este Gestor deverá possuir formação mínima de Engenheiro técnico ou Engenheiro, e possuir formação complementar reconhecida (CAP) em curso de técnico superior de segurança (Nível V), e ainda ter experiência comprovada na função de pelo menos 2 anos. O empreiteiro não poderá substituir esse Gestor, sem o consentimento expresso do dono da obra e aprovação de novo elemento. O dono da Obra poderá em qualquer momento determinar a substituição do Gestor do SST da obra, nomeadamente, se se verificar que não possui experiência para a função, revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.
9. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição e pela gestão ambiental da obra. O empreiteiro confiará a Gestão Ambiental e consequentemente a gestão do plano de resíduos em obra a um técnico com as habilitações mínimas de Engenheiro técnico civil ou Engenheiro civil ou ainda Engenheiro do Ambiente e com experiência comprovada na função de 2 anos.
10. O empreiteiro confiará a gestão da qualidade a um engenheiro técnico civil ou a um engenheiro civil com experiência comprovada em obras similares. O responsável pelo controlo de qualidade dos trabalhos, responderá pela garantia dos padrões de qualidade definidos nas normas e regulamentos aplicáveis, designadamente a materiais e equipamentos, competindo-lhe entre outras as seguintes funções:
  - a) O planeamento geral da obra;
  - b) A gestão dos materiais para execução da empreitada;
  - c) A escolha das técnicas construtivas mais adequadas quer do ponto de vista técnico, quer do ponto de vista dos impactos que a obra provoque no meio em que se desenvolve, procurando minimizar incómodos para a circulação de pessoas e bens;
  - d) Garantir o respeito pelas características geométricas definidas no projeto;
  - e) Preparar os elementos necessários para a produção de telas finais do projeto.

#### **Cláusula 43.<sup>a</sup> - Representação do dono da obra**

1. Durante a execução da empreitada, o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra por si designado, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
-

2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra, até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação dos dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 344.º do CCP.

#### **Cláusula 44.ª - Livro de registo da obra**

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos, em conformidade com o definido na Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.
2. O livro de obra deve conter um termo de abertura elaborado pelo dono da obra, do qual constem os elementos definidos no n.º 4 da portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.
3. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, bem como no n.º 8 da portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro, os seguintes:
  - a) Registo das visitas da fiscalização com as anotações e as recomendações que foram feitas;
  - b) As alterações ao projeto ordenadas ou aceites pela fiscalização e dono de obra;
  - c) As alterações ao plano de trabalhos ordenadas ou aceites pela fiscalização e dono de obra;
  - d) Os acontecimentos relevantes no fornecimento de materiais e equipamentos;
  - e) As informações quanto à elaboração dos autos de medição e à realização e resultado dos ensaios;
  - f) As informações relativas à execução de trabalhos complementares e a menos;
  - g) As aprovações e rejeições de materiais e ou equipamentos;
  - h) Os factos relevantes nas atividades de "procura" dos equipamentos;
  - i) Os acidentes de trabalho;
  - j) As suspensões ou paralisações dos trabalhos e suas causas ou motivos;
  - k) As ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e ao ritmo do fornecimento e montagem do Equipamento;
  - l) Reclamações apresentadas pelo adjudicatário;

- m) Datas de realização de ensaios e respetivos resultados.
4. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

## **CAPÍTULO V - RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA**

### **Cláusula 45.<sup>a</sup> - Receção provisória**

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.
4. A receção provisória da obra ficará condicionada à entrega dos elementos definidos no artigo 16.º do Decreto-lei 273/2003, de 29 de outubro, na sua atual redação.

### **Cláusula 46.<sup>a</sup> - Prazo de garantia**

1. De acordo com o n.º 2 do art.º 397 do CCP, os prazos de garantia da obra são os seguintes:

| <b>Prazo</b> | <b>Tipo de trabalhos</b>  | <b>Especificação dos trabalhos</b>                        |
|--------------|---------------------------|---|
| 2 anos       | Equipamentos              | -   |
| 5 anos       | Elementos não estruturais | Restantes trabalhos                                       |
| 10 anos      | Elementos Estruturais     | Trabalhos incluídos no capítulo 2.5 do mapa de trabalhos. |

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

#### **Cláusula 47.<sup>a</sup> - Receção definitiva**

1. No final do (s) prazo (s) de garantia previsto (s) na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
  - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
  - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa/m o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.
5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

#### **Cláusula 48.<sup>a</sup> - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução**

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos previstos no artigo 295.º do CCP.
3. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.
4. Decorrido o prazo fixado para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a

notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.
6. Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 49.ª - Deveres de colaboração recíproca e informação**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

### **Cláusula 50.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato ou, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 385.º do CCP. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando -se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP, ou, em alternativa, indicar as entidades para as quais a cessão da posição contratual de alguma das partes seja autorizada no contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

#### **Cláusula 51.ª - Resolução do contrato pelo dono da obra**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro;
  - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
  - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
  - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
  - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
  - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança e saúde no trabalho;
  - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta

- aceite pelo dono da obra;
- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
  - l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
  - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
  - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
  - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
  - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
  3. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
  4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

#### **Cláusula 52.ª - Resolução do contrato pelo empreiteiro**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos nos termos do n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
    - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
    - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
    - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
-

- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
  - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
  - h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
  - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
    - Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
    - Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao/s dono/s da obra;
  - j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
  3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
  4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### **Cláusula 53.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

---

**Cláusula 54.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 55.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 56.<sup>a</sup> – Legislação aplicável**

Em tudo o omissivo no presente caderno de encargos, será aplicado o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) publicado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e restante legislação em vigor.





## PROPOSTA Nº 359/2019

### **Grupo Os Mosqueteiros - Campanha de Apoio aos Bombeiros 2019**

Considerando que:

- 1 – os bombeiros municipais recebem doações/entregas de terceiros provenientes de imposições judiciais e/ou no âmbito das campanhas de apoio levadas a cabo por terceiros;
- 2 – a doação/entrega depende de deliberação da Câmara Municipal tomada ao abrigo do disposto na alínea h) do art. 64º da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

**Tenho a honra de propor à Exa. Câmara que delibere sobre:**

- A aceitação dos bens listados no anexo 1.

**O Presidente da Câmara Municipal**

---

António Miguel Ventura Pina

## Listagem dos Bens

| <b>- Regulamento de especificações técnicas de veículos<br/>e equipamentos operacionais dos corpos de bombeiros - Fichas Técnicas n.º 10;</b> |   |
|---|---|
| <b>Ficha Técnica n.º 10: Equipamento de Incêndios em Espaços Naturais</b>   |   |
| Botas de Combate a Incêndios Florestais   | 5 |
| Capacete Florestal  | 5 |
| Capuz de Proteção Florestal (Cogula)  | 5 |
| Fato de Proteção Florestal (Calça e Dólmén)   | 5 |
| Luvras de Combate a Incêndios Florestais  | 5 |
| Camisola Interior   | 5 |



## PROPOSTA Nº 360/2019

### **Processo n.º 70/19.8PTFAR - Comprovativo de depósito a favor dos bombeiros**

Considerando que:

- 1 – os bombeiros municipais recebem doações/entregas de terceiros provenientes de imposições judiciais;
- 2 – a doação/entrega depende de deliberação da Câmara Municipal tomada ao abrigo do disposto na alínea h) do art. 64º da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

**Tenho a honra de propor à Exa. Câmara que delibere sobre:**

- A aceitação dos valores listados no anexo 1 depositados na Conta n.º  
0007 0214 0007 7570 0097 1

Olhão, 20 de Novembro de 2019

**O Presidente da Câmara Municipal**

---

António Miguel Ventura Pina

| INFORMAÇÃO   |                |                    |
|--------------|----------------|--------------------|
| Processo N.º | Informação N.º | Data da Informação |
|              | 10670/ 2019    | 06/11/2019         |

**De:** Gabinete de Bombeiros Municip. e P. Civil (GBMPC)  
Ana Isabel Sousa Viegas

**Para:** Gabinete de Bombeiros Municip. e P. Civil (GBMPC)

**Assunto:** Processo n.º 70/19.8PTFAR- Comprovativo de depósito a favor dos bombeiros

Exmo Sr. Comandante

Venho por este meio apresentar a V/ Ex.<sup>a</sup>, para envio à Contabilidade, os comprovativos relativos a:

- Depósito: Nov2019 ----- 200€

No valor total de 200€ (duzentos euros).

À consideração superior,

---

**Assistente Técnico**

Ana Isabel Sousa Viegas

aviegas

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

## PROPOSTA Nº 361/2019

### **Programa de Atribuição de Apoios Financeiros às Instituições com Atividade na Área Social**

#### **Considerando que:**

- Entre 1 de maio e 30 de junho de 2019 decorreu o período de apresentação dos pedidos de apoio no âmbito do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros às Instituições com Atividade na Área Social;
- Este programa aplica-se às entidades e organismos legalmente constituídos e que prossigam fins de interesse público municipal designadamente, Associações sem Fins Lucrativos, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras que exerçam a sua atividade na área social, com sede social no Concelho ou, não a possuindo, que aqui promovam atividades de interesse municipal, ou que beneficiem munícipes do concelho de Olhão e que integrem o Conselho Local de Ação Social de Olhão da Rede Social;
- Decorrido o período de apresentação dos pedidos, reuniu a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, a fim de aferir a elegibilidade dos mesmos, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art 11.º do regulamento do referido programa;
- Foram apresentados pedidos de apoio de 6 entidades:
  1. Associação para o Planeamento da Família;
  2. Casa do Povo do Concelho de Olhão;
  3. Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Olhão;
  4. Nova Aliança - Centro Social;
  5. O Centro Social Nossa Senhora do Carmo;
  6. Verdades Escondidas Associação.
- Analisado cada pedido de apoio, a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento elaborou a ata n.º1 (em anexo) tendo-se verificado a intenção de indeferimento de todos os pedidos de apoio apresentados no âmbito do presente programa, pelos motivos explanados na referida ata;

- As entidades foram notificadas da intenção de indeferimento, sendo-lhes conferido um prazo de 10 dias úteis de audiência prévia dos interessados, nos termos do art. 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua versão atual, para se pronunciarem por escrito sobre todas as questões de interesse para a decisão final;
- A Casa do Povo do Concelho de Olhão pronunciou-se dentro do prazo estabelecido e a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento voltou a reunir a fim de apreciar os fundamentos invocados no âmbito da audiência de interessados;
- Após a análise efetuada, a comissão elaborou a ata n.º 2 (em anexo) tendo-se concluído que os fundamentos invocados pela referida entidade não alteram a situação analisada anteriormente pela Comissão;
- Nenhuma outra entidade se pronunciou em sede de audiências de interessados.

Nestes termos, confirma-se o indeferimento de todos os pedidos de apoio apresentados no âmbito do programa, pelo facto não terem sido entregues os documentos instrutórios, conforme o n.º2, do artigo 9.º, ou por não reunirem as condições de acesso previstas na alínea d), o que constitui causas de indeferimentos, conforme o n.º1 e 2, respetivamente, do artigo 13.º, do Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros às Instituições com Atividade na Área Social.

**Tenho a honra de propor à Ex.ª Câmara que delibere:**

A exclusão de todos os pedidos de apoio apresentados no âmbito do presente programa, em conformidade com o estipulado no n.º1 e 2 do art.º 13º do regulamento.

Olhão, 20 de novembro de 2019

A Vereadora



Digitally signed by ELSA MARIA  
DA SILVA NUNES PARREIRA  
Date: 2019.11.20 16:04:38  
+00:00  
Location: Portugal



ATA Nº 1



Ata de apreciação dos elementos instrutórios apresentados no âmbito das candidaturas ao “Programa de Atribuição de Apoios Financeiros às Instituições com Atividade na Área Social”. -- Ao terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, reuniu a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, designada nos termos do artigo 10.º do Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros às Instituições com Atividade na Área Social, aprovado em reunião camarária de 30/05/2018, constituída por Paula Cristina Simões Alves Lourenço, Sandra Isabel Marques Santos, José Manuel Brás Cardoso Bernardino, Sílvia Filomena Madeira Valente Viegas Lourenço na qualidade de Técnicos/as Superiores da Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social e Sara Patrícia Carvalho Azinhais Raminhos, na qualidade de Técnica Superior da Divisão Jurídica da Câmara Municipal de Olhão, a fim de, após receção dos pedidos de apoio apresentados, aferir a elegibilidade dos mesmos, em cumprimento do disposto no nº1 do artigo 11º do referido regulamento. O membro da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, Sara Isabel Vargues Patrocínio, foi substituído por se encontrar com certificado de incapacidade temporária para o trabalho, conforme proposta aprovada em reunião de Câmara de 21/08/2019. -----

Candidataram-se aos pedidos de apoio seis entidades, sendo as seguintes: -----

- “Associação para o Planeamento da Família”; -----
- “Casa do Povo do Concelho de Olhão”; -----
- “Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Olhão”; -----
- “Nova Aliança – Centro Social”; -----
- “O Centro Social Nossa Senhora do Carmo”; -----
- “Verdades Escondidas Associação”. -----

Analisado cada pedido de apoio, a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento constatou que : -----

- A “Associação para o Planeamento da Família” não procedeu à entrega do pedido dentro do prazo previsto no n.º 3, do artigo 9.º do Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros às Instituições com Atividade na Área Social, o que constitui motivo para



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

indeferimento, em conformidade com o n.º 1 do artigo 13.º do referido regulamento, pelo que esta Comissão entendeu não proceder à análise dos documentos instrutórios. -----

- A “Casa do Povo do Concelho de Olhão” não procedeu à entrega do pedido pelos meios previstos no n.º 2, do artigo 9.º do Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros às Instituições com Atividade na Área Social, o que constitui motivo de indeferimento, conforme o n.º 1 do artigo 13.º do acima mencionado regulamento. Nesta situação, mais uma vez a Comissão entendeu não proceder à análise dos documentos instrutórios. -----

- A “Nova Aliança – Centro Social” não reúne a condição de acesso estipulada na alínea d), do artigo 6.º do Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros às Instituições com Atividade na Área Social, o que constitui motivo de indeferimento em conformidade com o n.º 2 do artigo 13.º do referido regulamento, pelo que esta Comissão entendeu não proceder à análise dos documentos instrutórios. -----

A Comissão constatou que as seguintes entidades apresentaram os seus pedidos dentro do prazo, pelos meios previstos em regulamento, bem como cumprem as condições de acesso exigíveis, pelo que se procedeu à análise dos documentos instrutórios, tendo-se verificado que: -----

- A “Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Olhão” não entregou o elemento instrutório designado na alínea l) do nº 2, do artigo 9.º, do Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros às Instituições com Atividade na Área Social, nomeadamente relatórios de vistoria ou inspeção emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), ou por entidade por ela credenciada, relativos às condições de segurança, nos termos do regime jurídico em edifícios. Desta forma verifica-se que o pedido não foi entregue com todos os elementos instrutórios o que constitui motivo para indeferimento, em conformidade com o n.º 1 do artigo 13.º do supra mencionado regulamento.

- “O Centro Social Nossa Senhora do Carmo” não entregou o elemento instrutório designado na alínea l) do nº 2, do artigo 9.º do referido regulamento, nomeadamente relatórios de inspeção ou vistoria emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), ou por entidade por ela credenciada, relativos às condições de segurança, nos termos do regime jurídico em edifícios. Desta forma verifica-se que o pedido não foi entregue com todos os elementos instrutórios o que

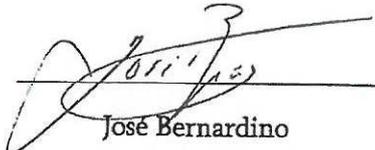
constitui motivo para indeferimento, em conformidade com o n.º 1 do artigo 13.º do supra mencionado regulamento.

- A “Verdades Escondidas Associação” não entregou os elementos instrutórios designados na alínea h) do n.º 2 do artigo 9.º do mencionado regulamento, nomeadamente, “fotocópia do relatório de atividades”, assim como o documento previsto na alínea l) do n.º 2 do referido artigo 9.º, nomeadamente relatórios de inspeção ou vistoria emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), ou por entidade por ela credenciada, relativo às condições de segurança, nos termos do regime jurídico em edifícios. Desta forma verifica-se que o pedido não foi entregue com todos os elementos instrutórios o que constitui motivo para indeferimento, em conformidade com o n.º 1 do artigo 13.º do supra mencionado regulamento.

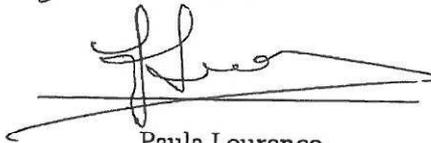
Nestes termos, e atendendo ao exposto, verifica-se a intenção de indeferimento de todos os pedidos de apoio apresentados no âmbito de presente programa pelos motivos referidos. -----  
Estas entidades devem ser notificadas da intenção de indeferimento, sendo-lhes conferido o prazo de audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua versão atual, concedendo desta forma um prazo de 10 dias úteis para que se pronunciem por escrito sobre todas as questões de interesse para a decisão final.

-----  
E nada mais havendo a tratar, foi pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento declarada encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos/as. -----

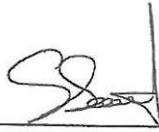
A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento



José Bernardino



Paula Lourenço



---

Sandra Santos



---

Sara Raminhos



---

Sílvia Lourenço

ATA Nº 2

**Ata de apreciação no âmbito da audiência de interessados, das candidaturas ao “Programa de Atribuição de Apoios Financeiros às Instituições com Atividade na Área Social”.** -----

Ao oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove, reuniu a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, designada nos termos do artigo 10.º do Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros às instituições com Atividade na Área Social, aprovado em reunião camarária de 30/05/2018, constituída por Paula Cristina Simões Alves Lourenço, Sandra Isabel Marques Santos, José Manuel Brás Cardoso Bernardino e Sílvia Filomena Madeira Valente Viegas Lourenço, na qualidade de Técnicos/as Superiores da Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social e Sara Patrícia Carvalho Azinhais Raminhos, na qualidade de Técnica Superior da Divisão Jurídica da Câmara Municipal de Olhão, para efetuar a apreciação dos fundamentos invocados, em sede de audiência dos interessados, após notificação efetuada aos/as candidatos/as em cumprimento do disposto no artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo. -----

A Casa do Povo do Concelho de Olhão, em sede de audiência de interessados, apresentou exposição, no prazo concedido para o efeito. -----

Nestes termos, da apreciação efetuada, conclui a comissão que: -----

- A “Casa do Povo do Concelho de Olhão” não procedeu à entrega do pedido de apoio pelos meios previstos no n.º 2, do artigo 9.º do Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros às instituições com Atividade na Área Social, o que constitui motivo de exclusão da candidatura ao supramencionado programa, em conformidade com o respetivo regulamento. Em virtude da exposição efetuada, em sede de audiência de interessados, verificou esta Comissão que os fundamentos invocados, não alteram a decisão final. O e-mail indicado no requerimento de candidatura, é para solicitar esclarecimentos sobre o procedimento, não se tratando dos serviços on-line, conforme mencionado em regulamento. -----

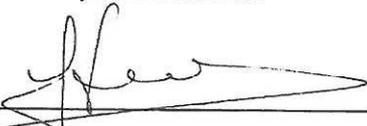
Nestes termos, atendendo ao exposto, e uma vez que nenhuma outra entidade se pronunciou em sede de audiência de interessados, confirma-se o indeferimento de todos as candidaturas apresentadas no âmbito do presente programa, por não não terem entregue os pedidos de apoio e todos os documentos instrutórios, conforme o n.º 2, do artigo 9.º, ou por não reunirem as

condições de acesso previstas na alínea d), do artigo 6.º, o que constitui causas de indeferimento, conforme o n.º 1 e 2 , respetivamente, do artigo 13.º, do Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros às Instituições com Atividade na Área Social. -----  
E nada mais havendo a tratar, foi pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento declarada encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos/as. -----

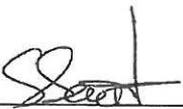
A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento



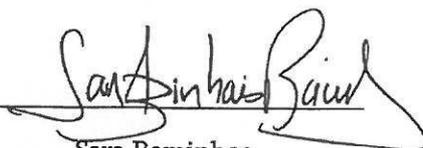
\_\_\_\_\_  
José Bernardino



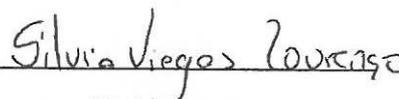
\_\_\_\_\_  
Paula Lourenço



\_\_\_\_\_  
Sandra Santos



\_\_\_\_\_  
Sara Raminhos



\_\_\_\_\_  
Sílvia Lourenço